



*[Assinatura]*  
Secretaria do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 14/2009**

***Dispõe sobre o permanente controle dos gastos com pessoal dos poderes do Estado e dá outras providências.***

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de exercer permanente controle dos gastos com pessoal relativamente a todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a perfeita plausibilidade do atendimento às exigências deste Tribunal, imprescindíveis ao citado controle, notadamente a remessa de informações detalhadas sobre os gastos correspondentes a pessoal;

CONSIDERANDO que, além de se manter vigilante no controle dos gastos de que aqui se trata, o Tribunal deve proceder à análise de tais despesas, de modo a conhecer as variações que se têm operado ao longo do tempo;

CONSIDERANDO, ainda, a importância dessas análises, inclusive para exame de aspectos diversos atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Bimestralmente, até o último dia do mês seguinte ao que se referir, a Secretaria da Administração remeterá ao Tribunal de Contas arquivo, em mídia eletrônica, com as folhas de pagamento mensal de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como das respectivas administrações indiretas.

**Parágrafo Único** – O arquivo a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender às especificações técnicas, estrutura e *layout* definidos em Portaria do Presidente do Tribunal de Contas.

**Art. 2º** - Sempre que requisitado pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI) do Tribunal de Contas do Estado, conjuntamente com as informações estabelecida no Art. 1º para o bimestre de protocolização do pedido, por meio de arquivo em mídia eletrônica, a Secretaria de Administração deverá fornecer todos os dados financeiros de servidor ou servidores da Administração Direta e Indireta de quaisquer Poderes ou órgãos do Estado.

**Parágrafo Único** – O arquivo a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender às especificações técnicas, estrutura e *layout* definidos em Portaria do Presidente do Tribunal de Contas.

**Art. 3º** - Sempre que Servidor Público Estadual requisitar aposentadoria, a Secretaria de Administração deverá remeter, em mídia eletrônica, ao Tribunal de Contas, conjuntamente com as informações estabelecida no Art. 1º para o bimestre de protocolização do pedido, todos os dados financeiros do requerente, referente a toda a sua vida funcional, no formato especificado no Parágrafo Único do Art. 2º.

**Parágrafo Único** – As disposições do *caput* aplicam-se também às requisições de pensão decorrente de óbito de servidor que se encontrava em exercício.

**Art. 4º** - Para cada informação entregue fora do prazo estabelecido nesta resolução será aplicada multa, pessoal ao gestor responsável, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso a partir do segundo dia, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).


**Parágrafo Único** – A entrega da informação após o término do prazo poderá ser feita na sede do Tribunal, não eximindo o responsável do recolhimento da multa respectiva.

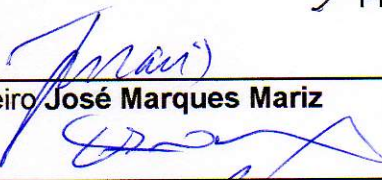
**Art. 5º** - O encaminhamento de dados incorretos ou omissão de informações, por 2 (dois) bimestres consecutivos ou 3 (três) alternados, em um mesmo exercício financeiro, independente da realização de qualquer procedimento de auditoria, configurará apresentação reiterada de informações incompletas ou equivocadas ao sistema informatizado do Tribunal, sujeitando-se, o responsável, a multa prevista no Art. 168 § 3º inciso III do Regimento Interno do TCE

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2010, revogando-se a RN TC 07/2006.

**Publique-se e registre-se.**


Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 28 de outubro de 2009.

  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

  
Conselheiro José Marques Mariz

  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

  
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

  
Cons. Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

  
Cons. Substituto Marcos Antônio da Costa

Presente:

  
Marcello Toscano Franca Filho  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB